## CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CTPRO Ata da 50ª Reunião Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G. Balata: 30 de julho de 2008 (14h30 às 18h00). 10Pauta: Retificação da Resolução n. 18.

12**Participantes da 50ª Reunião da CTPRO:** Samuel R. Paiva, Juliano G. Pádua e Solange 13Carvalho (Embrapa), José Paulo (MCT), Otávio Maia (ICMBio), Marcelo Lacerda (PATRI), 14Andréa Derani (Natura), Rosa Miriam (Embrapa), Lúcia Rapp (INPA), Jorginaldo Oliveira 15(UFRJ), Ely Simone Gurgel (MPEG), Elisa Cupolillo e Silvio Valle (FIOCRUZ), Camila 16Oliveira, João Francisco, Daniela Goulart, Fernanda Silva e Sonja Mayra (DPG/MMA).

18A Coordenadora das Câmaras Temáticas, Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA), apresentou um 19breve histórico sobre o assunto e explicou que durante a 48ª Reunião da CTPRO foi elaborada 20uma minuta de Resolução que modifica a Resolução n. 18, que estabelece critérios para depósito, 21uso e conservação de subamostras, de modo a corrigir uma inconsistência identificada pela 22Secretaria Executiva em relação ao prazo de manutenção de subamostras provenientes de 23 projetos de bioprospecção. Lembrou que, quando esta minuta de Resolução foi apresentada para 24deliberação do CGEN, em sua 59ª Reunião Ordinária, as representantes do INPA e da Embrapa 25sugeriram que a Resolução n. 18 deveria ser completamente revisada, especialmente a parte que 26trata do prazo de manutenção da subamostra. Na ocasião, as representantes sugeriram que fosse 27convocada nova reunião da Câmara Temática para se discutir a Resolução n. 18 por inteiro e que 28também fossem convidados curadores de Instituições Fiéis Depositárias que já tenham recebido 29depósito de subamostra para subsidiar as discussões na Câmara. A Sra. Camila Oliveira 30(DPG/MMA) apresentou os curadores convidados: Srs. Samuel Paiva, Juliano Pádua e Solange 31Carvalho, da Embrapa; Sra. Lúcia Rapp, do INPA; Sr. Jorginaldo Oliveira, da UFRJ; Sra. Ely 32Simone Gurgel, do MPEG; e Sra. Elisa Cupolillo, da Fiocruz. Agradeceu a presença de todos e 33questionou o grupo sobre a metodologia desejada para a análise da Resolução n. 18. A Sra. Rosa 34Miriam (Embrapa) solicitou a palavra para explicar seus anseios em relação à Resolução n. 18, 35uma vez que foi ela própria quem solicitou a revisão desta Resolução durante a reunião do 36Conselho. Após as considerações da representante da Embrapa, a Assessora Técnica Fernanda 37Silva (DPG/MMA) relatou o histórico da construção da Resolução n. 18, ressaltando a questão da 38rastreabilidade das amostras. Lembrou a importância das informações que acompanham as 39amostras depositadas e que o credenciamento de instituições Fiéis Depositárias é previsto pela 40Medida Provisória n. 2186-16/2001 somente para instituição pública e não se aplica às 41 instituições privadas que possuam coleções, mesmo que atendam aos demais requisitos 42 estabelecidos na MP. Durante a reunião, foram discutidos diversos aspectos da Resolução, 43 inclusive o caso de uma instituição autorizada ao acesso depositar a subamostra em sua própria 44coleção credenciada como fiel depositária. A Sra. Rosa Miriam (Embrapa) ressaltou sua opinião 45de que a Resolução não atende aos aspectos específicos de quando uma instituição for depositária 46dela própria, como é o caso de diversos processos autorizados da Embrapa. Todos os curadores 47presentes expuseram experiências de suas próprias coleções e o Sr. Jorginaldo Oliveira (UFRJ) 48 explicou o tratamento dado ao material tombado nas coleções da UFRJ. Houve longa discussão 49sobre condições para manutenção de sigilo sobre as amostras depositadas e as respectivas

50informações que as acompanham; sobre a previsão de que a subamostra passe a fazer parte do 51acervo da coleção, após a perda de status de subamostra, nos moldes da Medida Provisória; e 52sobre a manutenção das subamostras em separado ou junto ao acervo da coleção. Foram 53analisadas pelo grupo questões específicas de projetos de melhoramento vegetal, muito comuns 54na Embrapa, e alguns exemplos foram enfatizados. O Sr. Otávio Maia (ICMBio) levantou casos 55de depósitos realizados em decorrência de projetos autorizados pelo Ibama e ressaltou que há 56alguns com particularidades específicas, exceções, que são avaliados caso a caso. Várias 57ponderações foram feitas sobre o termo fiel depositária da Medida Provisória em comparação ao 58conceito constante do Código Civil. A Assessora Jurídica do DPG, Sra. Daniela Goulart, 59esclareceu que a instituição fiel depositária da Medida Provisória não necessariamente coincide 60com o instituto homônimo do Código Civil, dada a especificidade daquela norma em relação a 61este. Não obstante, continuou, ao regulamentar a matéria de sua competência, o Conselho pode 62 vir a conferir às funções da instituição fiel depositária contornos semelhantes àqueles 63 estabelecidos no Código Civil, desde que sejam respeitadas as especificidades do regime da 64Medida Provisória n. 2.186-16/01. Muitos concordaram, que, embora a nomenclatura fosse a 65mesma, a figura da fiel depositária na Medida Provisória não apresenta as mesmas restrições da 66figura presente no Direito Civil. A Sra. Rosa Miriam (Embrapa) destacou que, se a fiel 67depositária da Medida Provisória não for a mesma do Código Civil, o grupo poderia 68desconsiderar suas preocupações em relação à Resolução n. 18, mas salientou que, quando a 69Embrapa receber depósitos de terceiros, irá aconselhar que seja dado às subamostras o mesmo 70tratamento previsto no Código Civil . Ao final da reunião, os curadores convidados concluíram 71que a Resolução n. 18, com as alterações propostas na 48<sup>a</sup> CTPRO, atendia a seus anseios. Como 72encaminhamento, o grupo sugeriu que a minuta de Resolução que altera a Resolução n. 18, 73 apresentada em anexo, deveria voltar a ser apresentada ao CGEN em sua próxima reunião, que 74ocorreria no dia seguinte, tal qual foi apresentada na 59<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho.

1 2

75 Anexo
76 77 Ministério do Meio Ambiente
77 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE 78 CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
79
80 MINUTA de RESOLUÇÃO N. , DE xx DE xxx DE 2008
81
820 CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências 83 que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo 84Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 13, inciso I, do 85 seu Regimento Interno, resolve:
86
87Art. 1º No art. 1º da Resolução n. 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União 88de 8 de agosto de 2005, Seção 1, p. 58, onde se lê "VI - quantidade depositada", leia-se "VII - 89quantidade depositada".
91Art. 2º O art. 4º da Resolução n. 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União 92de 8 de agosto de 2005, Seção 1, p. 58, passa a vigorar com a seguinte redação: 93.
Art. 4º Subamostras provenientes de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico 95manterão o status de subamostra enquanto perdurarem a obrigação de repartir benefícios fixada 96no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e os direitos de 97propriedade intelectual relacionados à subamostra, quando existirem.
§ 1º O decurso dos prazos mencionados no caput deste artigo deverá ser notificado 99pelo depositante à instituição fiel depositária, após o que as referidas subamostras poderão ser 100utilizadas como qualquer material do acervo.
§ 2º Subamostras provenientes de bioprospecção que não resulte no desenvolvimento 102 tecnológico de produto ou processo e nem em depósito de pedido de patentes perderão o status de 103 subamostra, podendo ser utilizadas como qualquer material do acervo, após aprovação do 104 relatório final referente à autorização concedida pelo Conselho ou por instituição credenciada nos 105 termos do art. 11, inciso IV, alínea "e", da Medida Provisória n 2.186-16, de 2001.
§ 3° A aprovação do relatório final de que trata o parágrafo anterior será notificada à 107instituição fiel depositária pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11, 108inciso IV, alínea "e", da Medida Provisória n° 2.186-16, de 2001.
109
111Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
112
113
114 CARLOS MINC
115 Ministro de Estado do Meio Ambiente
116